



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Gabinete da Corregedoria

Gabinete da Vice-Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GVP1/GCR/GVCR N. 2, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a [Portaria Conjunta GVP1/GCR/GVCR n. 1, de 8 de fevereiro de 2022](#), que institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

O 1º VICE-PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta altera a [Portaria Conjunta GVP1/GCR/GVCR n. 1, de 8 de fevereiro de 2022](#), que institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

Art. 2º A [Portaria Conjunta GVP1/GCR/GVCR n. 1, de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º O colegiado será coordenado por Gabriela Moraes Lopes e terá como vice-coordenadora Carolina Brognaro Poni Drummond de Alvarenga.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

.....

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

**"CAPÍTULO III-A
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 4º-A A SEAJ atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pela titular da UAE a servidor a ela subordinado. (NR)

"CAPÍTULO III-B DAS REUNIÕES

Art. 4º-B O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

*§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.*

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas." (NR)

"Art. 7º

*Parágrafo único. Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no **caput** deste artigo seja atendido." (NR)*

Art. 3º Republique-se a [Portaria Conjunta GVP1/GCR/GVCR n. 1, de 2022](#), para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador 1º Vice-Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor